

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO/PJ N.º 019/2017

Contrato de Locação que entre si fazem **ARMINDA NERY DA SILVA** na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Município de Piraí-RJ, na forma abaixo:

ARMINDA NERY DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 86300584-9 IFP e do CPF nº 023.440.727-13, meeira no espólio de Norival Garcia da Silva, residente e domiciliada na Rodovia Cento e quarenta e cinco, Km. 27, nº 10600 S. A Oratório, Piraí - RJ, sendo proprietária do imóvel, situado na Rua Comendador Sá, n.º 96, Centro - Piraí - RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, neste ato representado por seu titular **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 04.851.498-8 - IFP-RJ., CPF/MF nº 730.606.407-00, CRM 52.454.43-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa, nº 84, Centro, Piraí-RJ, celebram o presente Contrato de Locação PJ/Nº 026/2014 devidamente autorizado pelo processo administrativo nº 00534/2017 com base legal na dispensa de licitação, artigos 24, X da Lei 8.666/93 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é de 12(doze) meses com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 3.877,00 (três mil oitocentos e setenta e sete reais) mensal, e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido mediante depósito bancário na conta corrente 06490-3 agência 4840 Banco Itaú.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, até mesmo a necessidade pura e simples da Administração, será rescindida de pleno direito, não cabendo às partes indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todos os impostos ou taxas que recaem ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano.

CLÁUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenizar de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 27 de Janeiro de 2017.

Arminda Nery da Silva
ARMINDA NERY DA SILVA
Locador

[Signature]
LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

Nome: *Reisiane Martinez Siqueira*
CPF: *129.628.517-03*

Raps
Nome: *Angela Duarte Curato Gomes*
CPF: *071.315.407-14*



PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!